

Ofício nº 1379/2017  
Ibitinga, 14 de Agosto de 2017

**Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Matheus Valentim de Carvalho, sobre pregão presencial 048/2017.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 3104/2017 (Requerimento nº 526/2017) sobre pregão presencial 048/2017.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.  
**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
IBITINGA/SP



Ibitinga, 08 de agosto de 2017.  
Proc. Adm. 1327-2017- Protocolo nº 3045-2017  
REQ: 526-2017

**REF: O nobre Vereador requer cópia do contrato realizado com a empresa MITRA – ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**

Segue cópia do contrato como requerido.

Assim, esperando ter atendido o requerido colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente



**ANTONIO CARLOS FEITOSA**  
Secretário de Administração e Limpeza Pública

**EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
IBITINGA-SP.**



**CONTRATO Nº 092/2017**  
**Pregão Presencial nº 048/2017.**  
**Processo Administrativo nº 3408/2017.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada global, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MITRA - ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, com sede na Rua Humberto Boschiero, nº 075, Jardim Domingos Savio, Araraquara/SP, 14.801-332, inscrita no CNPJ sob o nº 07.513.623/0001-07, Inscrição Municipal nº 1154661, neste ato representado por seu Procurador Senhor VANDERLEI EVANGELISTA JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 17.671.898 e do CPF nº 096.022.908-62, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema estruturador de informação, inteligência e integração de Governo aplicável às necessidades do Município de Ibitinga-SP, incluindo os serviços de implantação, customização, operação assistida, suporte, treinamento e infraestrutura tecnológica.

1.2. Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 048/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA II - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela prestação de serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no exercício de 2017, e o valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no exercício de 2018, sendo que 05 (cinco) parcelas serão no valor de R\$ 148.333,33 (cento e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 148.333,35 (cento e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

*Daniella M. Lopes Cicotti*  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
CNPJ 133.877



### CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado por intermédio de cheque nominal e correspondente recibo ou depósito bancário, mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 3.2. O pagamento citado no item anterior só será efetuado mediante comprovação de regularidade com INSS e FGTS.
- 3.3. Deverá constar na nota fiscal o número do Pregão a que se refere.

### CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários, até o limite de R\$ 360.000,00 no exercício de 2017: Secretaria de Administração – 04.122.0056.2008.0000 – 3.3.90.39.00 – 0.01.00 – Tesouro.
- 4.2. O valor restante de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais) onerará os recursos do exercício de 2018 nas demais secretarias interessadas.

### CLÁUSULA V – DO CRITÉRIO DE REEQUILÍBRIO

- 5.1. Se prorrogado, poderá ser reajustado de acordo entre as partes para o equilíbrio financeiro nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e termo aditivo.

### CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável a critério do CONTRATANTE, limitado ao prazo total de 48 (quarenta e oito) meses a partir do início da vigência, em conformidade com o inciso IV, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos do Contrato assinado com o BNDES.

### CLÁUSULA VII – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
  - b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
  - c) No prazo de 15 (quinze) dias a partir de cada entrega da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover a homologação da entrega, emitindo eventual relatório de críticas para correções ou **aceitação tácita dos serviços e produtos entregues.**
- 7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar o Objeto deste contrato na forma ajustada;
  - b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e tributários de qualquer natureza gerados, entre outros decorrentes da execução do presente contrato;

c) A CONTRATADA será igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta de qualquer fase/parcela do fornecimento do objeto;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.4. Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

#### CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com o Município, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento mantido pelo Município, quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Fizer declaração falsa;

i) Cometer fraude fiscal.

8.1.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na hipótese de atraso injustificado do serviço, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente sobre a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.3. As sanções estabelecidas no item 8.1.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas moratórias previstas no item 8.1.1.

8.2. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Termo Contratual serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA XI – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.

#### CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga-SP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

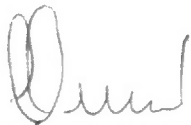
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

*Handwritten signature*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
IBITINGA - SP

*Handwritten signature*

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Ibitinga/SP, 28 de junho de 2017.



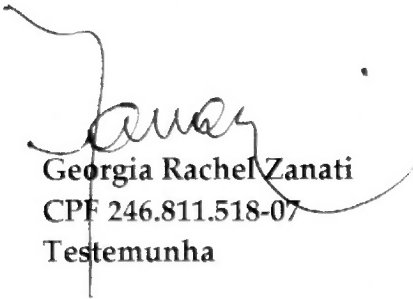
MUNICÍPIO DE IBITINGA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
CONTRATANTE




MITRA - ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL  
LTDA  
VANDERLEI EVANGELISTA JUNIOR  
CONTRATADA



Ângela Maria Batista Salvador  
CPF 072.275.708-51  
Testemunha



Georgia Rachel Zanati  
CPF 246.811.518-07  
Testemunha



Daniela M. F. Lopes Cicotti  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
C. E. F. P. 133.872

